

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2016

Súmula: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.854/2005 e ainda disciplina o Conselho Municipal de Turismo e o fundo de Desenvolvimento do Turismo da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de lei nº 006/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por fito a revogação da Lei Municipal nº 1.854/2005 e ainda disciplina o Conselho Municipal de Turismo e o fundo de Desenvolvimento do Turismo da Lapa e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que é necessária a reativação do Conselho Municipal de Turismo, uma vez que garante de maneira democrática a participação ativa da sociedade e dos agentes incumbidos para organizar o turismo municipal, buscando melhorias na infraestrutura turística do destino da Lapa. Justificando ainda que as alterações no Conselho municipal levam em consideração as solicitações dos empresários locais, desenvolvendo de forma estratégica a participação destes no Turismo local.

Segundo o art. 20 do referido projeto de lei :

"As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento"

vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares.”

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica estabelece em seu artigo 8, inciso IV que:

Art. 8º- Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

h) os incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria.

E ainda em seu artigo 126, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

“- O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lapa, 16de fevereiro de 2016.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437